



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 405 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

ALTERA A LEI Nº 031 DE 11-05-1989 (QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO A CEDER FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES PARA A CINTEA, SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder para a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul professores para suprir as deficiências no quadro do Magistério Público Estadual.
- Art. 2º - A cedência referida no artigo 1º será mediante o ressarcimento das despesas dos termos do Convênio PRADDEM ou outro convênio que o venha a substituir.
- Art. 3º - A cedência a que se refere o artigo 1º será sem prejuízo de vantagens e vencimento do servidor cedido.
- Art. 4º - As cedências terão vigência por um ano, podendo ser canceladas no momento em que a Secretaria da Educação suprir as necessidades existentes no respectivo setor.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 06 DE OUTUBRO DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 06/10/95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi fixado no livro de administração

municipal de 06/10/95 a

17/10/95

Guaratinga
Secretaria Municipal da Administração